



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EMPREITADA GLOBAL

(minuta padronizada PGM – dez/2025 – teste)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026. MODALIDADE: Concorrência Pública Presencial 003/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

PARTES CONTRATANTES: De um lado, o **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, CNPJ nº 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, 900, Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000, representado pelo(a) [Cargo e Nome do Signatário], doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [**Nome da Contratada**], CNPJ nº [Número], com sede em [Endereço], neste ato representada por [Nome e Cargo do Representante Legal], doravante **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, I)

1.1. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra de engenharia compreendendo a **pavimentação asfáltica (recapeamento com CBUQ) e sinalização viária** em parte da Av. Ouro Verde, Rua Vva. Ana Ciocari e Rua Independência (área total de 17.272,50 m²), a serem executados no Município de Erebangó/RS, conforme as rigorosas especificações, projetos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto de Engenharia (Anexo II).

1.2. Regime de Execução: O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INTEGRAÇÃO PROCESSUAL (Art. 92, II)

2.1. Fundamento Legal: O Contrato é celebrado com fundamento no resultado do processo licitatório de **Concorrência Pública Presencial Nº 003/2026**, e regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integração: Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos do Processo Administrativo, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Concorrência e seus anexos;
- b) O Termo de Referência (Anexo I);

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- c) O Estudo Técnico Preliminar (ETP – Apêndice Único do TR);
- d) O Projeto de Engenharia (Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma) (Anexo II);
- e) A proposta vencedora da CONTRATADA e a planilha atualizada e adequada ao valor homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, III)

3.1. Valor Anual/Total: O valor global do presente contrato é de R\$... (...), conforme proposta e planilha atualizada pelo valor final homologado na presente licitação.

3.2. Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício vigente e subsequentes:

Dotação N^o: [Código Completo da Dotação Orçamentária].

3.3. Garantia Contratual: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global adjudicado, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, isto é, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

3.4. Garantia Adicional: Caso a proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 85% do valor orçado pela Administração, a mesma obriga-se a prestar garantia adicional equivalente à diferença entre este limite e o valor da sua proposta, nos termos do art. 59, § 5^o, da Lei n^o 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, § 1^o c/c Art. 117)

4.1. Designação: Para fins de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam designados/nomeados, nos termos do Art. 117 da Lei n^o 14.133/2021:

Função	Nome Completo	Matrícula/Cargo
Gestor do Contrato	[Nome do Servidor Gestor]	[Cargo/Matrícula do Gestor]
Fiscal do Contrato	[Nome do Servidor Fiscal]	[Cargo/Matrícula do Fiscal]

4.2. Atribuições do Gestor do Contrato (Administrativa e Estratégica): O Gestor será o responsável pela coordenação e supervisão da execução do Contrato, competindo-lhe, dentre outras:

- a) Coordenar e orientar a atuação do Fiscal e de outros membros de apoio.
- b) Atuar para a solução de problemas de alta complexidade, divergências ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ocorrências que extrapolem a alçada do Fiscal.

c) Propor e autorizar a formalização de Termos Aditivos, alterações contratuais (supressões, acréscimos) e prorrogações, após análise técnica do Fiscal.

d) Emitir parecer final sobre o relatório do Fiscal, encaminhar proposta de aplicação de sanções à autoridade competente e intermediar as questões administrativas junto ao programa estadual "Pavimenta 3".

4.3. Atribuições do Fiscal do Contrato (Operacional e Técnica): O Fiscal será responsável pelo acompanhamento operacional e diário da execução da obra, competindo-lhe:

a) Acompanhar a execução diária dos serviços, realizando a medição mensal dos quantitativos físicos efetivamente executados (em m² e toneladas) e atestando a Nota Fiscal em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

b) Garantir que a CONTRATADA observe incondicionalmente todos os métodos executivos, normas da ABNT, especificação de serviço DNIT 031/2006-ES e materiais definidos no Projeto Técnico e no Memorial Descritivo.

c) Paralisar imediatamente a execução dos serviços asfálticos e de sinalização viária caso identifique chuva iminente ou temperatura ambiente inferior a 5°C.

d) Exigir o refazimento, de forma imediata e às expensas da CONTRATADA, de qualquer etapa da obra desenvolvida em desacordo com o projeto de engenharia, retendo os pagamentos até a devida regularização e prévia aprovação do projetista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Execução Técnica: A CONTRATADA obriga-se a executar a obra rigorosa e incondicionalmente de acordo com as especificações do **Projeto Técnico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos**. Deverá observar estritamente as normas da ABNT e a especificação de serviço DNIT 031/2006-ES para o recapeamento em CBUQ.

5.2. Condições Climáticas: Fica expressamente proibida a execução de serviços asfálticos e de sinalização viária sob chuva iminente ou quando a temperatura ambiente for inferior a 5°C.

5.3. Refazimento e Modificações: A empresa assume inteira responsabilidade em refazer, de forma imediata e às suas expensas, qualquer etapa da obra desenvolvida em desacordo com os referidos projetos, sendo vedada qualquer modificação sem a prévia e formal aprovação do responsável técnico projetista.

5.4. Responsabilidade Trabalhista e Civil: Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato, vedada a transferência ao CONTRATANTE.

5.5. Regularidade: Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acesso ao Local: Propiciar todas as condições e o livre acesso aos trechos viários de intervenção (Av. Ouro Verde, Rua Vva. Ana Ciocari e Rua Independência) para que a CONTRATADA possa executar a obra.

6.2. Acompanhamento: Exercer a fiscalização contínua da obra por meio dos servidores designados, paralisando os serviços em caso de condições climáticas adversas, solicitando a correção de falhas e o saneamento de irregularidades técnicas.

6.3. Remuneração: Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, estritamente condicionadas à aprovação das medições e observadas as condições estipuladas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 92, IV)

7.1. Medição: O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado ao estrito cumprimento das etapas estipuladas no Cronograma Físico-Financeiro ao longo dos 4 (quatro) meses de execução. As medições serão atestadas mensalmente pelo Fiscal do Contrato com base nos quantitativos físicos executados (m² e toneladas).

7.2. Condição para Liberação: A liberação de recursos ocorrerá somente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer etapa que for desenvolvida em desacordo com o Memorial Descritivo e que não possua prévia aprovação do responsável técnico projetista.

7.3. Prazo: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da medição e da comprovação da regularidade documental e fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 107)

8.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a completa execução e liquidação do objeto, o que ocorrer primeiro.

8.2. Prazo de Execução: A execução da obra deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro. O prazo de vigência contratual é superior ao de execução para comportar com segurança os trâmites de recebimento provisório/definitivo e a exigência de garantias técnicas dos serviços.

8.3. Reajuste de Preços: Fica expressamente estabelecido que, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, **não** serão devidos quaisquer reajustes de preços à CONTRATADA, tendo em vista que o período de execução da obra é de apenas 4 meses, ou seja, inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, V)

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, o atraso injustificado frente ao cronograma ou a inobservância das diretrizes do projeto de engenharia sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156 e seguintes), que incluem advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.

9.2. A aplicação das sanções não isenta a CONTRATADA da responsabilização civil e da obrigação de reparar integralmente os danos decorrentes da má execução da obra.

9.3. Será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva medição (ou do contrato) em caso de falha grave na execução da obra ou de descumprimento de obrigações que não seja sanado no prazo determinado pela fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma se assinado fisicamente e, em via única digital, se assinado eletronicamente, da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma se assinado fisicamente e, em via única digital, se assinado eletronicamente, da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

Erebango/RS, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Pelo CONTRATANTE:

[Cargo - Ex: Prefeito Municipal]

Pela CONTRATADA:

[Cargo/Função]